

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17.2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP Nº 004/2023.

Aos dia 26 de abril de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP**, conforme condições, especificações e preços registrados nas respectivas propostas, conforme cláusulas e condições que segue:

ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, devidamente inscrita no CNPJ n. 25.042.698/0001-39, com sede na rua Aldenor Lyra Gomes, Qd. 08, Lote 23, Centro Araguaçu - TO, CEP: 77845-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, JOSUE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 850.212.611-34, portador do Rg. Sob n. 322342 SEJSP-TO, residente e domiciliado no Setor Antonio Resende, n. 0, Qd. 13, Lt. 01, CEP 77475-000, Araguaçu -TO.

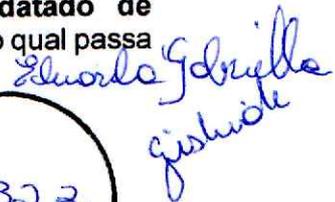
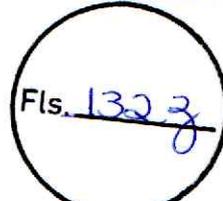
FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

LOTE 01 E G C DE SOUSA - ME, nome fantasia **RESTAURANTE TOQUE CASEIRO DA ONEIDE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.168.345/0001 - 14, empresa situada á avenida Goias, setor central, Araguaçu/TO, por sua representante legal **Eduarda Gabriella Cirilo de Sousa**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF sob nº 043.162.811 – 43, Rg 796.767 SS TO, residente e domiciliado á rua Aldenor Candido Gomes, n.0, Qd. 06, lote 07, Centro de Araguaçu – TO

LOTE 02 GISLEIDE LIMA DA SILVEIRA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.781.081/0001-99, Nome fantasia MIX DO SABOR, endereço comercial localizado na Av. Araguaia, Vale do Araguaia, quadra 16, lote 03, Araguaçu/TO, por sua representante legal Gisleide Lima da Silveira, brasileira, solteira, portadora de da C. I. nº 1.503.343 SSP-TO, inscrita no CPF 077.652.061 – 09, residente e domiciliada na rua 03, n. 38, Conj, Setor Vale do Araguaia, Araguaçu – TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Ata de Registro de Preço - ARP decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 04-2023**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação da autoridade competente, conforme **Termo de Homologação datado de 26/04/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 04-2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



Fls. 1323

**CLÁUSULA SEGUNDA –
DO OBJETO**

2.1- O objeto do presente Instrumento é para registro de preços, para futura aquisição de produtos de padaria e refeições para consumo pelos servidores públicos, participantes das reuniões ordinárias e sessões extraordinárias para Câmara Municipal de Araguaçu-TO, durante o período de 12 meses, em conformidade com as condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 04/2023, Termo de Referência e demais anexos.

LOTE 01 VENCEDORA: E G C DE SOUSA - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE	KG	100	59,00	5900,00
2	REFEIÇÃO INDIVIDUAL COM CARNE ASSADA (MARMITEX) DEVERÁ CONTER: ARROZ, FEIJÃO, 2 GUARNIÇÕES (VARIÇÕES DE VEGETAIS E LEGUMES) E CARNE BRANCA E/OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE ISOPOR, COM TALHERES EM PLÁSTICO DESCARTÁVEIS	UND	450	20,00	9000,00
LOTE 02 VENCEDORA: GISLEIDE LIMA DA SILVEIRA - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
LOTE 02 PADARIA					
1	MINI PASTEL DE CARNE	PC	3856	1,90	7326,40
2	EMPADA DE CARNE	UND	2040	3,20	6528,00
3	PÃO FRANCÊS	KG	200	22,80	4560,00
4	SANDUICHE NATURAL	UND	400	5,20	2080,00
5	DOBRADINHA DE FRANGO	PC	400	2,00	800,00
6	DOBRADINHA DE CARNE	UND	1000	2,00	2000,00
7	ENROLADINHO DE SALSICHA	KG	450	1,80	810,00
8	ROSCA FRITA	PC	800	1,80	1440,00
9	ESFIRRA DE CARNE	UND	400	6,50	2600,00

Fls. 1333

Gisleide
Aracelis Buel

10	HAMBURGUER ASSADO	UND	200	9,10	1820,00
11	PÃO DE QUEIJO	UND	2500	2,60	6500,00
12	COXINHA DE FRANGO	PC	1.000	1,90	1900,00
13	DOBRADÃO DE PRESUNTO, MUSSARELA E TOMATE	UND	500	6,20	3100,00
14	PASTELÃO DE CARNE	UND	920	15,80	14536,00
15	RISOLE DE MILHO	UND	400	1,90	760,00

2.1.3- Os materiais ofertados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade. - Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA OBJETO.

3.1 - Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, que deverá ser assinada pelo gestor do Fundo.

3.2 A entrega deverá ser efetuada na **Câmara Municipal de Araguaçu – TO**, situada à na Rua Aldenor Lyra Gomes QD 08 Lt 23, Centro, CEP:77845-000, Araguaçu-TO..

3.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos de acordo com este Termo de Referência.

3.4- O objeto da presente licitação será recebido no ato a entrega, no local e endereço indicados no subitem 3.2, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por responsável do Contratante.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Caso insatisfatórias as condições de recebimento serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas ou determinar a rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de substituição das mercadorias, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, da notificação por escrito, quando não atendam os padrões de qualidade exigidos ou apresentem defeito de fabricação;

Fls. 1343

Justiça

Edson de Jesus

3.6 - O recebimento do objeto dar-se-á no ato conferência do material, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.7- A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo necessariamente a descrição, a marca edemais especificações dos produtos ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

4.3 - O pagamento será efetuado após o recebimento da mercadoria, mediante a entrega efetiva da fatura/Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Contratante, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP

5.1 O valor total do presente Ata de Registro de Preço - ARP é de R\$ **14.900,00 (quartoze mil e novecentos reais)** O preço é referente ao Pregão Presencial nº 04/2023, referências, lote 01, item 01 e 02

5.2 O valor total do presente Ata de Registro de Preço - ARP é de R\$ **56.760,40 (cinquenta seis mil setecentos sessenta reais e quarenta centavos)**, referente ao lote 02, do Pregão Presencial nº 04/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados do tesouro Municipal:

0011.0001.01.031.0001.2003 – Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal.

- **3.3.90.30** – Material de Consumo

- **1.500.0000** – Fontes de Recursos

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Ata de Registro de Preço - ARP.

7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais,

Fls. 1353

Guilherme

Guilherme

objeto do Ata de Registro de Preço - ARP, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3 - Atestar a execução do objeto do Ata de Registro de Preço - ARP por meio do responsável designado;

7.4 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Cumprir fielmente o presente Ata de Registro de Preço - ARP, de forma que o bem contratado seja entregue em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Ata de Registro de Preço - ARP;

8.2 – Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do EDITAL do Pregão do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

8.3 – Proceder à entrega dos materiais, de acordo coma a cláusula terceira.

8.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ter sido recebido definitivamente oobjeto do Ata de Registro de Preço - ARP.

8.5 – Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

8.6 – Emitir Nota Fiscal referente ao material, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

8.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Ata de Registro de Preço - ARP, sob pena de rescisão.

8.8 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento do bem que for adjudicado em consequência deste Ata de Registro de Preço - ARP.

8.9 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendoa CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.10

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do Ata de Registro de Preço - ARP será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do Ata de Registro de Preço - ARP e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de

Fls. 1362

Guilherme

Luís Fabiano

Registro de Preço - ARP em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Ata de Registro de Preço - ARP somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do EDITAL, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - e. Advertência;
 - f. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - g. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Araguaçu, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11.6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A contratação terá vigência de 12 meses, iniciada na data da assinatura do instrumento contratual e término no fim em **26 de abril de 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

Fls. 1373

Gustavo
Edmar de Brito

13.1 - Este Ata de Registro de Preço - ARP poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 - Caberá a rescisão do Ata de Registro de Preço - ARP, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço - ARP, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Ata de Registro de Preço - ARP.

14.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

14.4

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Ata de Registro de Preço - ARP, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste Ata de Registro de Preço - ARP será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Ata de Registro de Preço - ARP, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Ata de Registro de Preço - ARP em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.5 - Regem-se a presente Ata de Registro de Preço - ARP, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, EDITAL do Pregão Presencial nº 04/2023 e Processo Administrativo nº 017/2023.**

15.6 - Fazem parte integrante deste Ata de Registro de Preço - ARP as condições estabelecidas no EDITAL de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata de Registro de Preço - ARP, elegem as partes como foro, a Comarca de Araguaçu – TO, com

Fls. 1383

gestor
Edna de Jesus

16.2 renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.3 - E, por estarem de acordo, assinam este Ata de Registro de Preço - ARP os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araguaçu/TO, ao dias 02 do mês de maio de 2023.

Josué Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
BIÊNIO 2023-2024
Camara de Araguaçu
Josue Pereira da Silva
CONTRATANTE

Gisleide Lima da Silveira

EMPRESA
Gisleide lima a Silveira
CNPJ 35.781.081/0001-99
CONTRATADA

Eduarda Gabriella C. de Sousa
E G C DE SOUSA - ME
CNPJ 18.168.345/0001 - 14
Eduarda Gabriella C. Sousa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Ana-Lúcia B. Coelho de Sousa* CPF 02864338429

2 *Edinalva D. Maria Silva* CPF 92839576104